



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2024

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Missal.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Missal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. No dia da sessão de instalação e posse, incontinentemente a celebração, os vereadores sob a presidência do mais idoso entre os eleitos, e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 2º. O Parágrafo Quinto do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Missal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

§ 3º. Não se processará a convocação de suplentes nos casos de licenças inferiores a cento e vinte dias."

Art. 3º. O Parágrafo Terceiro do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Missal passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

"Art. 65. (...)

§ 5º. O voto será nominal:

I - na eleição da Mesa;

II - nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;

III - nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereador."

Art. 4º. Fica revogado o Parágrafo Sexto do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Missal.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 8 de novembro de 2024.


Elmo Franke Pauli

Vereador(a)


Elias Xavier Andrade

Vereador(a)


Jair Loreno Bogler

Vereador(a)



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Justificativa

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminha-se este **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2024**, que Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Missal, sob **JUSTIFICATIVA** adiante exposta.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adequar algumas disposições do nosso ordenamento jurídico no que tange ao Poder Legislativo Municipal à legislação Federal.

Trata-se da alteração do prazo de 30 para 120 dias de licença de vereador titular para que se possa processar a convocação de suplente, bem como a extinção do voto secreto no âmbito do Legislativo Municipal.

O prazo mínimo de 120 dias de licença do vereador titular para que se possa convocar o suplente coaduna com o que é adotado tanto na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, como em ambas as Casas do Congresso Nacional. É justificável também porque a posse de vereador suplente equipara-se à nomeação de funcionário, com a necessidade de realização de exames de saúde pré e pós posse, custeados pelo Poder Legislativo, além de uma série de procedimentos a nível de Recursos Humanos como envio de informações ao e-Social e outros.

Considerando-se ainda os prazos para convocação e os procedimentos legais exigidos até a efetiva posse, tem-se que o suplente mal chega a esquentar a cadeira, não le possibilitando nem sequer tomar ciência das matérias em tramitação na Casa até o seu desligamento. Desta forma a prática não se mostra viável, nem sob o aspecto administrativo nem sob aspecto econômico, justificando a alteração proposta.

No tocante à alteração proposta ao § 5º e revogação do § 6º do artigo 65, para extinguir o voto secreto, entendemos que trata-se de uma forma de fortalecer o debate democrático no seio do Poder Legislativo. Além disso, vem atender a uma nova dinâmica



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

exigida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que tange ao julgamento das contas do Executivo, onde agora se exige a justificativa do voto por parte do parlamentar.

Assim, considerando a importância da proposição para o bom funcionamento do Poder Legislativo e também para o fortalecimento da democracia em nosso município, conclamamos os nobres Vereadores a aprovar a Emenda a Lei Orgânica ora proposta.

Câmara Municipal de Missal, 8 de novembro de 2024.


Elmo Franke Pauli

Vereador(a)


Elias Xavier Andrade

Vereador(a)


Jair Loreno Bogler

Vereador(a)